

LEI MUNICIPAL Nº 2.124/2014

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder desconto especial nos débitos inscritos na dívida ativa e realizar campanha publicitária e incentivadora para arrecadação de impostos municipais com aquisição e doação de prêmios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia e descontos especiais para quitação dos débitos inscritos na dívida ativa relativa ao exercício de 2013 e anteriores, referente à **IPTU, ISSQN, ALVARÁ e outros tributos municipais como taxas e contribuições**.

Parágrafo Único - As anistias previstas no caput deste artigo serão das multas e juros, inclusive nos créditos Tributários Fiscais ajuizados e contribuintes contemplados com Regularização Fundiária.

Art. 2º - Os descontos especiais previstos no caput do artigo 1º, serão da seguinte forma:

Parágrafo Único – Para pagamento avista, desconto de 90% (noventa por cento) da correção monetária e 100% (cem por cento) na multa e juros, inclusive nos créditos Tributários Fiscais ajuizados.

Art. 3º - Será destinado no máximo 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com o IPTU, ALVARÁ, ISSQN, outros impostos, taxas e contribuições dos débitos inscritos na dívida ativa, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados e campanha publicitária.

§ 1º - Os prêmios a serem adquiridos dentro do percentual mencionado no caput deste artigo, serão sorteados entre os contribuintes que pagarem os seus débitos nos termos do § 1º do art. 1º desta lei.

§ 2º - O sorteio será realizado no dia 19 (dezenove) do mês de dezembro de 2014, em local público em data e horário divulgado previamente.

Art.4º - Para cada Boleto de impostos pagos, dos débitos inscritos na dívida ativa, referentes a impostos, taxas e contribuições constantes do caput do Artigo 1º desta Lei, o contribuinte receberá um cupom que deverá ser preenchido em seu próprio nome e depositado em urna própria que será aberta no dia do sorteio.

Parágrafo único: No ato da retirada do prêmio, o ganhador deverá apresentar documento de identidade e o comprovante de pagamento do imposto.

Art. 5º - No caso do imposto ter sido pago pelo inquilino, ou funcionário da empresa, o mesmo só poderá receber o prêmio com autorização do proprietário do imóvel, ou representante legal da empresa.

Art. 6º - O contribuinte que não retirar o cupom, não participará dos sorteios, pois os cupons deverão ser preenchidos manualmente e depositados em urna pelo próprio contribuinte.

Art. 7º - Perderá o direito ao prêmio, o contribuinte sorteado, que não retirá-lo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio, sendo o mesmo destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho deste Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária: 06.004.0.0.04.123.3020.1039.3390.31.00.00.

Art. 9º - Os contribuintes terão até o dia 10 (dez) de dezembro de 2014 para pagarem os impostos com as vantagens previstas nesta lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de Junho de 2014, revogando-se as disposições em contrário, a partir de seu efeito.

Gabinete do Prefeito, 16 de Julho de 2014.

JULIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal